



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1194/2018

São Luís, 27 de junho de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	7
Pleno .....	7
Segunda Câmara .....	11
Atos dos Relatores .....	15

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 775 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e conforme Processo nº 6427/2018-TCE/MA,

#### RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Matilene Rodrigues Lima, matrícula nº 8516, Auditor de Controle Externo, inquirida como testemunha, referente Ação Penal nº 2123-85.2018.8.10.0001, conforme Termo de Audiência, para comparecer no dia 02 de julho de 2018, às 09:00 h, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Fórum Des. Sarney Costa, Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 776 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e conforme Processo nº 6407/2018-TCE/MA,

#### RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, inquirido como testemunha, referente Ação Penal nº 1387-67.2018.8.10.0001, conforme Termo de Audiência, para comparecer no dia 02 de julho de 2018, às 09:30 h, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Fórum Des. Sarney Costa, Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 777, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, inquirido como testemunha nos autos do Processo nº 4707-28.2018.8.10.0001 – 2ª VCRIM, para comparecer no dia 02 de julho de 2018, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, Comarca da Ilha de São Luís - Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoa

**PORTARIA Nº 778 DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Concessão de Afastamento para Casamento.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº AMC-0001/2018/GED/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “F” da Lei nº. 6.107/94, a servidora Jackeline de Sousa Vasconcelos, matrícula nº 9522, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar Técnico de Conselheiro Substituto, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de casamento, no período de 21/06/2018 a 28/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº. 771, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 22/2018 – COTEX,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Consultor em Controle Externo, durante o impedimento de seu titular, a servidora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8987, no período de 25/06 a 24/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 772, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Carla Barbosa Baracho, matrícula nº 11189, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 665/18, do período de 02/07/18 a 31/07/18, para os períodos de 10/09/2018 a 27/09/2018 e 22/04/2019 a 03/05/2019, conforme memorando nº 040/2018/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

---

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 773, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando MEMO Nº 108/2018/CTPRO/SUPRO II,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 09 (nove) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, anteriormente interrompidas pela portaria nº 149/2018, a considerar no período de 04/07/2018 a 12/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 774 DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Autorização de Afastamento para participar como jurada.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, considerando o Processo nº 6718/2018;

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Ascensão de Maria Garcez, matrícula nº 3285, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, inquirida como jurada conforme Ofício nº 478/2018, durante a 3ª Reunião Ordinária da 2ª Vara do Tribunal do Juri que se realizará, no 1º andar, salão Desembargador Orville de Almeida e Silva, localizado à Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta cidade, nos dias 04, 05, 09, 12, 17, 19 e 31 de julho; 01, 03, 07, 09, 13, 15, 17, 21, 23, 27, 29 e 31 de agosto; e 10, 12, 14, 18, 20, 24, 26 e 28 de setembro de 2018, a partir das 08h:30 minutos.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 784 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, a partir do dia 02/07/2018, 15 (quinze) dias das férias regulamentares exercício 2018, da servidora Marcia Margareth Carneiro Santos, matrícula nº 1792, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Escola Superior de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 665/2018, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes em momento oportuno, conforme Memorando nº 034/2018-ESCEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretário de Administração em exercício

**CONVOCAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Maleta Elizabeth Monteiro

Araujo, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2017, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 26 de julho de 2018

José Jorge Mendes dos Santos  
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

### CONVOCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Lucas Junior Higino Serra, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2017, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 26 de julho de 2018

José Jorge Mendes dos Santos  
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

### PORTARIA TCE/MA Nº 779 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de férias a servidores da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 dias de férias regulamentares, no mês de agosto de 2018, aos servidores constantes no Anexo 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício  
ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de agosto de 2018 (EMARHP)  
Portaria nº 779/2018

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	IZABEL PIRES LIMA	5223	06/08/2018	04/09/2018	2018	SIM
02	ASSUNÇÃO DE MARIA SOUZA	5470	06/08/2018	04/09/2018	2018	SIM
03	MAXIMO RIBEIRO GOMES	5504	08/08/2018	06/09/2018	2018	SIM

### PORTARIA TCE/MA Nº 780 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 dias de férias regulamentares, no mês de agosto de 2018, aos servidores constantes no Anexo 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício  
ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de agosto de 2018 (SEGEP)  
Portaria nº 780/2018

			FÉRIAS			
--	--	--	--------	--	--	--

	NOME	MAT			EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ARLINDO FRANCISCO PEREIRA	3715	01/08/2018	30/08/2018	2018	SIM
02	MARIA DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA	4051	06/08/2018	04/09/2018	2018	SIM

**PORTARIA TCE/MA Nº 781 DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso IV, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Naysa Helene Furtado Bessa, matrícula nº 13243, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 16 a 25/07/2018. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração, em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 782, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Robson Pereira de Souza, matrícula nº 13227, Cabo da Polícia Militar do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 01/08/18 a 30/08/18. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 783, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper as férias regulamentares do exercício de 2018 do servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula nº 9266, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1513/17 a partir de 28/06/2018, devendo retornar ao dos 20 (vinte) dias restantes em momento oportuno, conforme memorando nº 286/2018/SUDEC/UNGEP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 785 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

Interrupção e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a partir do dia 14/07/2018, 11 (onze) dias das férias regulamentares exercício 2018, da servidora Elizabeth Araújo Mafra, matrícula nº 7062, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 665/2018, devendo retornar ao gozo dos 19 (dezenove) dias no período de

10/12/2018 a 28/12/2018, conforme Memorando nº 05/2018-SUCEX07.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretário de Administração em exercício.

**PORTARIA TCE/MA Nº 786 DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias regulamentares do exercício de 2018, do servidor Markson César Campos Gonçalves, matrícula nº 13912, ora exercendo o Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 665/18, do período de 03/07 a 01/08/2018, para o período de 03/09 a 02/10/2018, conforme Memorando nº 15/2018/GCONS05/ESC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 787 DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias regulamentares exercício 2018, do servidor José Jorge Mendes dos Santos, matrícula nº 7260, Técnico de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Desenvolvimento e Carreira deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1512/17, do período de 02/07/2018 a 31/07/18 para o período de 12/09/2018 a 11/10/2018, conforme memorando nº 287/2018/SUDEC/UNGEP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 788, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do período aquisitivo de 2017/2018 da servidora Maria da Graça de Moraes Rêgo Lago, matrícula nº 11882, Técnico em Informática da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 628/18 a partir de 02/07/2018, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 70/2018/SUAPE/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

**Pleno**

Processo nº: 3453/2014-TCE/MA

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia – FMAS

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: Veronildo Tavares dos Santos, ex-Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 632.114.833-49, residente e domiciliado na Av. Deputado Nagib Haickel, s/n, Centro, Santa Luzia/MA e Joana Gomes da Siva, inscrita no CPF sob o nº 336.512.053-04, residente e domiciliada na Rua Santarém, nº 245, Centro, Santa Luzia/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Luzia. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2013 em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e ao INSS. Remessa das contas à prefeitura municipal para os fins legais. Arquivamento de cópia por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 677/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Luzia, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Veronildo Tavares dos Santos, ex-Prefeito e da Senhora Joana Gomes da Siva, ex-Secretária de Assistência Social, gestores e ordenadores de despesas, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso II, da Lei Orgânica n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 16/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Luzia, de responsabilidade do Senhor Veronildo Tavares dos Santos, ex-Prefeito e da Senhora Joana Gomes da Siva, ex-Secretária de Assistência Social, relativo ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 22, incisos II e IV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso III do Regimento Interno do TCE, pela inobservância de normas constitucionais, legais e regulamentares especificadas neste acórdão;

2. aplicar aos responsáveis, o Senhor Veronildo Tavares dos Santos e a Senhora Joana Gomes Silva, a multa de R\$ 56.379,56 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), solidariamente, com fulcro no art. 67, incisos II e III da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos II e III do Regimento Interno do TCE, a ser recolhida ao erário estadual, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 052, de 31 de agosto de 2001 (código de receita 307 – FUMTEC), e Resolução Administrativa TCE/MA n.º 021/2002, pelas seguintes irregularidades:

2.1. atendimento parcial ao que dispõe ao Anexo I, Módulo II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA n.º 09/2005 e da Instrução Normativa (IN) TCE/MA n.º 25/2011, considerando o não encaminhamento da demonstração da execução orçamentária da receita, acompanhada da documentação probante (Seção II, Item 2, do Relatório de Instrução (RI) n.º 9326/2014 – UTCEX 4/SUCEX 14); – multa de 600,00 (seiscentos reais);

2.2. ocorrências no Pregão n.º 025/2013, no montante de R\$ 68.250,00, a saber: ausência da declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, descumprindo o art. 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000; bem como consta no referido processo licitatório documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação, descumprindo o disposto nos arts. 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e Acórdãos do TCU n.º 837/2008-Plenário e 3667/2009-2ª Câmara (Seção III, item 2.3.1, “a” do RI) – multa de R\$ 6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais);

2.3. ocorrências no Pregão n.º 032/2013, no montante de R\$ 116.797,95, a saber: ausência da declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, descumprindo o art. 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000; bem como consta no referido processo licitatório documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação, descumprindo o disposto nos arts. 15, inciso V e 43,



inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e Acórdãos do TCU nº 837/2008-Plenário e 3667/2009-2ª Câmara (Seção III, item 2.3.1, “b” do RI) – multa de R\$ 11.679,79 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.4. ocorrências no Pregão nº 051/2013, no montante de R\$ 181.161,50, a saber: ausência da declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, descumprindo o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000; bem como consta no referido processo licitatório documentos que comprove a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, contrariando o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (Seção III, item 2.3.1, “c” do RI) – multa de R\$ 18.116,15 (dezoito mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos);

2.5. ocorrências da execução do Contrato nº 039/2013, tendo como objeto o fornecimento de material fúnebre, a saber: ausência de representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que contraria o art. 67 da Lei nº 8.666/1993; ausência de publicação mensal das compras realizadas, em órgão da imprensa oficial ou em quadro de aviso de amplo acesso público da relação de compras feitas pela administração, contrariando, assim o art. 16 da Lei nº 8.666/1993; na liquidação da Nota Fiscal nº 003 de 24/10/2013 no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais); e da Nota Fiscal nº 002 de 24/10/2013, no valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais), não constam as respectivas ordens de pagamento, documento que autoriza a realização do pagamento ao favorecido, contrariando o disposto no art. 64 da Lei 4.320/1964 (Peças digitais 3.02.05.11 e 3.02.05.12); tendo em vista que a fiscalização foi realizada a posterior, não é possível confirmar a efetiva prestação dos serviços (Seção III, item 3.3.1, “a” do RI) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.6. ocorrências da execução do Contrato nº 038/2013, tendo como objeto a aquisição de material didático pedagógico, a saber: ausência de representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que contraria o art. 67 da Lei nº 8.666/1993; ausência de publicação mensal das compras realizadas, em órgão da imprensa oficial ou em quadro de aviso de amplo acesso público da relação de compras feitas pela administração, contrariando, assim o art. 16 da Lei nº 8.666/1993; na execução do contrato acimamencionado, em dezembro de 2013, verificou-se que a Nota Fiscal nº 1.890 de 28/10/2013, dá suporte aos pagamentos autorizados por meio das ordens de pagamentos, tendo sido anexado ao processo Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativo a Contribuições Previdenciária e às de Terceiros e Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, no entanto, tendo em vista que a fiscalização foi realizada a posteriori, e que os produtos em sua maioria são materiais de consumo, não é possível confirmar se referidos materiais foram efetivamente entregues (Seção III, item 3.3.1, “b” do RI) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.7. ocorrências da execução do Contrato nº 067/2013, tendo com objeto a aquisição de materiais didáticos, pedagógicos,sonoros, musicais e de oficinas, a saber: na execução do contrato acima mencionado, em dezembro de 2013, verificou-se que a Nota Fiscal nº 1.965 de 28/11/2013, dar suporte a pagamentos autorizados por meio das Ordens de Pagamentos nº 07951 no valor de R\$ 4.100,00; 07979 no valor de R\$ 2.000,00 e 07944 no valor de R\$ 3.000,00; tendo sido anexado ao processo Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativo a Contribuições Previdenciária e às de Terceiros e Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, no entanto, tendo em vista que a fiscalização foi realizada a posteriori, e que os produtos em sua maioria são materiais de consumo, não é possível confirmar se referidos materiais foram efetivamente entregues. Outra irregularidade: ausência de publicação mensal das compras realizadas, em órgão da imprensa oficial ou em quadro de aviso de amplo acesso público da relação de compras feitas pela administração, contrariando, assim o art. 16 da Lei 8.666/1993 (Seção III, item 3.3.1, “c” do RI) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.8. ocorrências no documento de autenticação da Nota Fiscal – DANFOP, no valor de R\$ 91.586,23. Na prestação de contas apresentada pelo FMAS de Santa Luzia, Peças digitais, itens 3.02.05.01 a 3.02.05.12, verificou-se que os DANFE's não foram validados, portanto descumprindo a determinação contida no art. 5º do Decreto Estadual nº 27.568/11 (Seção III, item 3.3.1, “d” do RI) – multa de R\$ 9.158,62 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

2.9. existência de gastos com despesas de pessoal que não foram integralmente contabilizados na rubrica correta. Foram registradas como “outros serviços de terceiros pessoa física” rubrica (3.3.90.36), visto que são categorias

abrangidas no quadro de cargos e salários da prefeitura, classificáveis no grupo de despesas “1 – pessoal e encargos sociais, conforme o artigo 18, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Seção III, item 3.3.1, “e” do RI) – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

2.10. ocorrências na análise das licitações, execução dos serviços e processamento da despesa com obras e serviços de engenharia, a saber: não realização de licitações para obras e serviços de engenharia para o FMAS no exercício considerado; as obras e serviços de engenharia, não foram contempladas na amostragem selecionada pela equipe técnica que realizou a fiscalização no dito exercício financeiro; a equipe técnica não selecionou os ditos processos para análise durante a fiscalização empreendida no Município. As irregularidades acima elencadas estão em desconformidade com a IN nº 25/2011-TCE/MA (Seção III, item 3.4, subitem II, do RI) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.11. irregularidades constatadas na contratação temporária, em face da não apresentação dos documentos que comprovam a realização de processo seletivo simplificado no exercício de 2013, para contratação de servidores para o Fundo Municipal de Assistência Social, descumprindo assim disposto no art. 1º da Lei nº 401/2013 (Seção III, item 4.3, do RI) – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

3. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que os responsáveis Veronildo Tavares do Santos e Joana Gomes Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetuem e comprovem o recolhimento do valor da multa que ora lhes são aplicados;

4. determinar, ainda, o aumento do valor da multa decorrente do item 2 deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. encaminhar cópia dos autos, bem como deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para que tomem conhecimento e adotem, caso assim entendam, as providências legais no âmbito de suas respectivas competências;

6. enviar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para fins legais, uma cópia deste acórdão, considerando que houve ocorrências nas retenções e recolhimentos previdenciários, conforme item 4.2 do Relatório de Instrução Técnica nº. 9326/2014 – UTCEX4/SUCEX 14;

7. após o trânsito em julgado, encaminhar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA o presente processo, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

8. depois do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar cópia dos autos neste TCE para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo N.º 1563/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Convênio nº 134/2006

Exercício financeiro: 2006

Entidade Conveniente: Prefeitura de Arari

Responsável: José Antônio Nunes Aguiar

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Responsável: Felipe Costa Camarão

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Especial - Convênio nº 134/2006. Análise técnica. Encaminhamento ao Ministério Público de Contas. Arquivamento eletrônico dos autos.

**DECISÃO PL-TCE Nº 172/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial do convênio nº 134/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Arari, exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 51, inciso II, c/c o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 18/2018 GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. determinar o arquivamento eletrônico da Tomada de Contas Especial - Convênio nº 134/2006/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura de Arari/MA, sem julgamento do mérito, devido à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica nº 8.258/2007, combinado com o art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

II. encaminhar o processo à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão para avaliar o valor da alçada e, se for o caso, impetrar medidas cabíveis no âmbito do Poder Judiciário a fim de reparar eventual dano ao erário.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente) (em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

Processo nº: 2566/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria de Nazaré Bandeira Almeida Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1077/2017**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$1.469,98 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) a Maria de Nazaré Bandeira Almeida Marques, matrícula nº 01341-1, no cargo de Professor Classe "D", Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal/1988, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 5130/2015, conforme Ato nº 89/2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, em 06 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Município, nº 2788, em 06 de outubro de 2015, os

Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1103/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 10472/2017-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Maria da Paz Protásio Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 63/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria da Paz Protásio Veloso, matrícula nº 0000140285, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, II, parágrafo único da EC nº 47/05c/c o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6107/94, art. 94 e Lei 9860/2013, arts. 33, 34 II (com alterações dada pela Lei nº 10568/2017) e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 125809/2015 - URE/VIANA, conforme o Ato de Aposentadoria nº 708, de 05/09/2017, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 12/09/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1483/2017 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 10432/2017-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Ana Amélia Oliveira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 62/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Ana Amélia Oliveira Santos, matrícula nº 0000331348, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Sanitarista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, nos termos do art. 3º, I, II, II, parágrafo único da EC nº 47/05, c/c o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 247018/2016 - SEGEP, conforme o Ato de Aposentadoria nº 737, de 06/09/2017, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13/09/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1504/2017 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 10278/2017 -TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Pedro Filho Ribeiro de Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 60/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com

proventos integrais mensais e com paridade, à Pedro Filho Ribeiro de Brito, matrícula nº 0000194373, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 3º, I, II, II, parágrafo único da EC nº 47/05, c/c o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 193314/2015 - SES, conforme o Ato de Aposentadoria nº 803, de 14/09/2017, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 19/09/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1508/2017 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 10278/2017 -TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Pedro Filho Ribeiro de Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 60/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Pedro Filho Ribeiro de Brito, matrícula nº 0000194373, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 3º, I, II, II, parágrafo único da EC nº 47/05, c/c o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 193314/2015 - SES, conforme o Ato de Aposentadoria nº 803, de 14/09/2017, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 19/09/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1508/2017 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

---

Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

### **Atos dos Relatores**

Processo nº 6868/2018-TCE/MA  
Natureza: Solicitação de vistas e cópias  
Requerente: Antônio Pires Oliveira– Vice Prefeito  
Origem: Gabinete do Prefeito de Coelho Neto  
Exercício financeiro: 2017

#### **DESPACHO GAB/RNL**

Autorizo,na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 3634/2018 que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Coelho Neto, exercício financeiro 2017, ao Senhor Antônio Pires Oliveira, Vice Prefeito do referido município.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, encaminhe-se à UTCEX 3, para proceder juntada dos presentes autos ao Processo nº 3634/2018.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 26 de junho de 2018  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator